



# Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 004/87

Súmula: ALTERA REDAÇÃO DO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICIPIO DE IPORÃ e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, Estado do Paraná APROVOU e eu AUGUSTO RODRIGUES GONÇALVES - Prefeito Municipal SANCIONO' a seguinte LEI:

Art. 1º - O Código de Posturas do Município de Iporã, Estado do Paraná - Lei nº 053/73 de 17.12.73 passa a vigorar com as seguintes alterações:

ART. 1º - Este Código contém as medidas administrativas a cargo do Município em matéria de Higiene, Ordem Pública e funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais, bancários e instituições de crédito, estatuinto as necessidades das relações entre o Poder Público e os munícipes.

## TITULO IV

DO FUNCIONAMENTO DO COMERCIO, INDUSTRIA, BANCOS E INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO.

### CAPÍTULO I

DO LICENCIAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, BANCÁRIOS E INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO.

#### SEÇÃO I

DAS INDUSTRIAS, DO COMERCIO, BANCOS E INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO.

ART. 166º - Nenhum estabelecimento comercial, industrial, bancários ou instituição de crédito poderá funcionar no município sem prévia licença da Prefeitura, concedida à requerimento do interessado e mediante o pagamento dos tributos devidos.



# Prefeitura Municipal de Iporá

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 004/87

Folha - 02

.....

ART. 170º - Para mudança de local do estabelecimento comercial, industrial, bancário ou instituição de crédito, deverá ser solicitada a necessária permissão à Prefeitura que verificará se o novo local satisfaz às condições exigidas.

## CAPÍTULO II

### DO HORARIO DE FUNCIONAMENTO

ART. 176º - A abertura e fechamento dos estabelecimentos industriais, comerciais, bancários e instituições de crédito no município obedecerão aos seguintes horários, observando os preceitos da legislação federal que regula o contrato de duração e as condições de trabalho.

I - Para a industria de modo geral:

a)- Abertura e fechamento entre 8 e 18 horas nos dias úteis;

b)- Nos domingos e feriados nacionais permanecerão fechados, bem como nos feriados locais, quando decretado pela autoridade competente.

§ 1º - Será permitida o trabalho em horário especial inclusive aos domingos, feriados nacionais e locais excluindo o expediente de escritorio, nos estabelecimentos que se dedicam às atividades seguintes: Impressão de Jornais, Laticínios, Frios Industrial, Purificação e Distribuição de Água, Produção e Distribuição de Gás, Serviço Telefonico, Produção e Distribuição de Energia Elétrica, Serviço de Esgoto, Serviço de Transporte Coletivo ou a outras atividades que a juízo da autoridade Federal competente seja estendida tal prerrogativa.

II - Para o comércio em geral:

a)- Abertura às 8 horas e fechamento às 18 horas nos dias úteis;

b)- Nos dias previstos na letra "b" ítem I, os estabelecimentos permanecerão fechados.

.....cont....

Publ



# Prefeitura Municipal de Iporá

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 004/87

Folha 03  
.....

§ 2º - O Prefeito Municipal poderá, mediante solicitação da classe interessada, prorrogar o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais até as 22 horas, no último mês de cada ano.

III- Para os estabelecimentos bancários e instituições de crédito em geral.

a)- Abertura às 9,30 horas e fechamento às 16,30 horas nos dias úteis.

b)- Nos dias previstos na letra "b" do item I os estabelecimentos permanecerão fechados.

ART. 178º - As infrações resultantes do não cumprimento das disposições deste Capítulo serão punidas com multa obedecidas as seguintes base de cálculo:

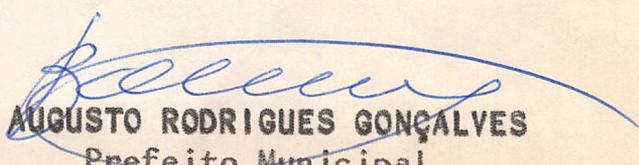
1º - Aos estabelecimentos enquadrados nos itens I e II do artigo 176º e aos previstos no artigo 177º, o5 (cinco) a 10 (dez) dias do salário mínimo vigente na região;

2º - Aos estabelecimentos enquadrados no item III do artigo 176º, 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente na região.

Parágrafo Único: Para efeito da aplicação da autuação serão observados as disposições do Capítulo II desta lei, artigos 3º a 9º e respectivos parágrafos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporá, Estado do Paraná aos dezessete dias de junho de um mil, novecentos e oitenta e sete.

  
AUGUSTO RODRIGUES GONÇALVES  
Prefeito Municipal

Publicado(a) no Jornal

TRIBUNA DO POVO

Órgão Oficial do Município

Data, 21 / 06 / 87

Asser Honorato  
O FUNCIONÁRIO

Projeto de Lei nº 006/87

Autografo de Lei nº 004/87

Autoria: Executivo Municipal